AS COMISSÕES DE: 21 SET 1995

COMPRISSÕES DE:

O1 - PL PROJETO DE LEI 01-0916/1995

IDispõe sobre a proibição a dis criminação dos portadores do virus HIV na cidade de São Pau lo, e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta ;

Artigo 10 - Fica proibido na cidade de São Paulo a discriminação dos portadores do virus HIV.

Artigo 20 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, entidaí des, representações, associações ou sociedades civis que incidirem em prática discriminatórias estarão su jeitos a penalidades.

Artigo 30 - As penalidades previstas no artigo anterior, que po derão ser aplicadas cumulativamente, são :

I - Multa;

- II Suspensão temporaria da autorização ou licença ode funcionamento ;
- § 10 A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 250 U.F.M..
- \$ 20 A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.
- Artigo 40 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,su plementadas se necessário.
- Artigo 50 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei⁴ em 30 (trinta) dias a partir de sua pubicação.
- Artigo _60 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 SET 1995

-- DT. 10-

Sala das Sessões

ARSIMINO TAT

Lider da Bancada do Pir

COD. 0501

1 197

Câmara Municipal de Tão Taulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo proibe qualquer tipo de discrimanação. Infelizmente, aumenta dia a dia a discriminação, em todos os níveis, aos portadores do HIV. Trata-se de medida odiosa, condenada pela Organização Mundial de Saúde que eminada contribui para atenuar o grave problema.

Como se depreende da matéria anexa, é com bom augúrio que notamos/ o crescimento do número de empresas preocupadas com a situação dos portadores do virus NIV entro seus funcionários Poróm, é ainda mai or os casos discrinatórios. Esta é a lacuna que o presente projeto de Lei pretende preencher.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante medida que julgo ser de grande alcance social.

COD. 0561